



Portaria nº 194, de 25 de abril de 2019.

Aprova ajustes à Portaria Inmetro nº 123, de 19 de março de 2014, que define os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea “f” do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 123, de 19 de março de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, página 94-95;

Considerando a Portaria Inmetro nº 356, de 30 de outubro de 2018, que aprova ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 123, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, seção 01, página 31;

Considerando demandas do setor produtivo constantes nos processos SEI 0052600.004017/2019-99 e 0052600.004020/2019-11;

Considerando o atraso na publicação da Portaria Inmetro nº 356, de 2018, que promoveu ajustes à regulamentação para componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, acarretando incertezas quanto ao estabelecido na referida regulamentação e, conseqüentemente, impacto nos prazos anteriormente estabelecidos;

Considerando que o relatório de ensaios de homologação ou comprovação da homologação junto ao órgão competente para atendimento à legislação em vigor quanto às emissões e ruído, previsto no item 4 do Anexo Específico IV da Portaria Inmetro nº 123, de 2014, não se aplica aos fornecedores de escapamento para o mercado de reposição;

Considerando a existência de outras formas de marcação da identificação da conformidade para os escapamentos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, que alcançam os objetivos pretendidos para o produto;

Considerando a necessidade de promover ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 123, de 2014; resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº123, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A partir de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 12 (doze) meses, contados do término do prazo fixado no **caput**, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro”. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Portaria nº123, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A partir de 90 (noventa) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.” (NR)

Art. 3º Fica suspensa, até que seja avaliada a pertinência e, caso aplicável critérios para demonstração da conformidade, a exigência quanto à apresentação de relatório de ensaios de homologação ou comprovação da homologação junto ao órgão competente para atendimento à legislação em vigor com relação às emissões e ruído prevista no item 4 – Memorial Descritivo, do Anexo Específico IV da Portaria Inmetro nº 123, de 2014.

Art. 4º Ficam aprovados os ajustes aos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 123, de 21014 na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Inmetro nº 356, de 2018:

I - os art. 3º e 4º; e

II - o item 4 do Anexo.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 123, de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente

## ANEXO

1. Os itens 6.1 e 6.2 do Anexo Específico IV da Portaria Inmetro nº 123, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.1 A identificação da conformidade deve ser inserida no corpo do produto, de forma clara, indelével e não violável (gravada ou em forma de adesivo), podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, Figura B.” (NR)

“6.2 A identificação da conformidade deve ser inserida na embalagem de forma clara, indelével e não violável (na forma de adesivo ou processo de gravação/estampagem/impressão) podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, Figura B, quando aplicável” (NR)